**Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da [VARA] da Comarca de xxxxxxx - Estado do Rio de Janeiro**

**Processo nº [PROCESSO]**

**[NOME]**, devidamente qualificada na Ação de Reajuste do Piso Salarial (C/C Pedido de antecipação dos efeitos da tutela) que move em face de **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA** e **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, vem, respeitosamente, por seus advogados, informar que não possui mais provas a produzir, conforme melhor informado abaixo.

1. *Resumo Dos Fatos*

A Constituição determina em seu art. 39, § 1º, que a remuneração dos **servidores públicos** é instituída por lei;

A carta magna adiante, em seu art. 206, determina a necessidade de piso salarial nacional para os profissionais de educação;

Editada a Lei 11.738/2008, foi objeto da ADIn 4.167-DF, que a declarou constitucional;

O MEC afirma que "Os profissionais com carga horária diferente de 40 horas terão valores de vencimento básico proporcionais, de acordo com essa mesma Lei"

**Piso Nacional - Lei 11.738/2008**

O ERJ possui um plano de cargos e salários, mencionado na Lei 1.614/90, o qual determina um **interstício de 12% entre referências**

Os níveis variam entre 01 a 09 a depender da referência do profissional;

A Lei do Piso determina que o piso tem como base o vencimento e não remuneração total, ou seja, a base deve ser considerada o nível inicial da carreira: 01

Conforme matematicamente demonstrado no tópico III da inicial, as diferenças variam de R$ 500,00 a R$ 2.000,00

**Estado do Rio de Janeiro descumpre o Piso**

Resta comprovado por meio de contracheques que a Autora possui vínculo com o ERJ;

Resta comprovado o cargo e a carga horária conforme contracheques anexados à inicial;

Resta comprovado o nível da parte Autora conforme contracheques anexados e em conformidade com o plano de cargos e salários;

Por um simples cálculo matemático foi possível verificar a existência de defasagem de mais de R$1.000,00 entre o valor recebido pela Autora e o que deveria ser pago conforme o Piso Nacional.

**Da parte Autora**

1. *Das provas*

É imperioso ressaltar que todas as provas necessárias já se encontram apresentadas aos autos.

Quanto à prova de que a parte autora é vinculada aos Réus, esta resta comprovada com a juntada de seus contracheques, nos quais constam todas as informações da parte autora, documento este de responsabilidade dos Réus, os quais os disponibilizam aos Servidores ativos ou inativos.

Quanto à matéria tratada, esta é uma matéria de direito, possuindo como base legal as Leis abaixo descritas:

* Constituição da República Federativa do Brasil (notadamente seus arts. 39, § 1º e 206);
* Lei Federal nº 11.738/2008 (a qual fixa o piso nacional dos profissionais do magistério público);
* Lei Estadual nº 1.614/ 1990 (dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Estadual no Estado do Rio de Janeiro);
* Lei Estadual nº 5.539/09;
* Lei Estadual nº 5.584/09
* Lei Estadual nº 6.834/14;

Cumpre ressaltar ainda que a Lei Federal nº 11.738/2008 foi objeto de ADIn nº 4.167-D, na qual restou declarada a constitucionalidade da Lei 11.738/2008, não havendo mais discussão sobre o tema.

Nesse sentido, considerando a existência de previsão legal e a impossibilidade de o Estado do Rio de Janeiro pagar à Autora valor abaixo do piso, resta a questão: **o valor pago à parte autora está abaixo do piso? O Piso salarial está sendo cumprido?**

Este é, portanto, o ponto controverso da demanda: a parte Autora afirma que recebe abaixo do piso e o Estado alega que paga acima do piso.

Assim, após a análise da prova legal e das informações constantes no contracheque da parte autora demonstram o vínculo e caracterizam que a parte é detentora dos direitos previstos nas legislações acima citadas, temos a prova por meio de cálculo aritmético básico.

Temos, portanto, como valores dos vencimentos estaduais informados nas legislações estaduais:

A screenshot of a document

Description automatically generated

Assim, o vencimento base, que deverá observar o interstício de 12% entre referências e a proporcionalidade no cálculo dos proventos, da demandante que cumpriu com todas as determinações legais para alcançar tais valores. Temos, portanto, a seguinte proporcionalidade:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 16h | Piso **Nacional** 2024 para 16h = 40% do valor de 40h | **18h** | Piso **Nacional** 2024 para 18h = valor de 40h dividido por 40 e multiplicado por 18 |
| Nível 01 | R$ 1.832,23 | Nível 01 | R$ 2.061,26 |
| Nível 02 | R$ 2.052,10 | Nível 02 | R$ 2.308,61 |
| Nível 03 | R$ 2.298,35 | Nível 03 | R$ 2.585,64 |
| Nível 04 | R$ 2.574,15 | Nível 04 | R$ 2.895,92 |
| Nível 05 | R$ 2.883,05 | Nível 05 | R$ 3.243,43 |
| Nível 06 | R$ 3.229,01 | Nível 06 | R$ 3.632,64 |
| Nível 07 | R$ 3.616,49 | Nível 07 | R$ 4.068,55 |
| Nível 08 | R$ 4.050,47 | Nível 08 | R$ 4.556,78 |
| Nível 09 | R$ 4.536,53 | Nível 09 | R$ 5.103,60 |
| 22h | Piso **Nacional** 2024 para 22h = 55% do valor de 40h | 25h | Piso **Nacional** 2024 para 25h = valor de 40h dividido por 40 e multiplicado por 25 |
| Nível 01 | R$ 2.519,31 | Nível 01 | R$ 2.862,86 |
| Nível 02 | R$ 2.821,63 | Nível 02 | R$ 3.206,40 |
| Nível 03 | R$ 3.160,23 | Nível 03 | R$ 3.591,17 |
| Nível 04 | R$ 3.539,45 | Nível 04 | R$ 4.022,11 |
| Nível 05 | R$ 3.964,19 | Nível 05 | R$ 4.504,76 |
| Nível 06 | R$ 4.439,89 | Nível 06 | R$ 5.045,33 |
| Nível 07 | R$ 4.972,68 | Nível 07 | R$ 5.650,77 |
| Nível 08 | R$ 5.569,40 | Nível 08 | R$ 6.328,86 |
| Nível 09 | R$ 6.237,73 | Nível 09 | R$ 7.088,33 |
| 30h | Piso **Nacional** 2024 para 30h = valor de 40h dividido por 40 e multiplicado por 30 | 40h | Piso **Nacional** 2024 por nível |
| Nível 01 | R$ 3.435,43 | Nível 01 | R$ 4.580,57 |
| Nível 02 | R$ 3.847,68 | Nível 02 | R$ 5.130,24 |
| Nível 03 | R$ 4.309,40 | Nível 03 | R$ 5.745,87 |
| Nível 04 | R$ 4.826,53 | Nível 04 | R$ 6.435,37 |
| Nível 05 | R$ 5.405,71 | Nível 05 | R$ 7.207,62 |
| Nível 06 | R$ 6.054,40 | Nível 06 | R$ 8.072,53 |
| Nível 07 | R$ 6.780,92 | Nível 07 | R$ 9.041,23 |
| Nível 08 | R$ 7.594,64 | Nível 08 | R$ 10.126,18 |
| Nível 09 | R$ 8.505,99 | Nível 09 | R$ 11.341,32 |

Diante do acima exposto e considerando o escalonamento previsto de 12% para cada nível, é obrigação do Estado do Rio de Janeiro aumentar proporcionalmente os vencimentos dos demais degraus da carreira no mesmo percentual e respectivas vantagens. Neste ponto, insta salientar que as Leis 5.539/2009 e 5.584/2009 ainda que editadas antes do julgamento da ADIN 4167 podem ser interpretadas em consonância com a norma federal.

Após apresentar os valores do piso e do valor pago pelos Réus, cumpre demonstrar em quadro comparativo que há uma defasagem entre o piso Nacional e o Estadual, apresentando abaixo planilha demonstrativa com os valores atuais (**ano 2024**):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 16h | Piso Nacional 2024 | Piso Estadual 2024 | Diferença 2024 |
| Nível 01 | R$ 1.832,23 | R$ 1.125,56 | R$ 706,67 |
| Nível 02 | R$ 2.052,10 | R$ 1.260,62 | R$ 791,48 |
| Nível 03 | R$ 2.298,35 | R$ 1.411,92 | R$ 886,42 |
| Nível 04 | R$ 2.574,15 | R$ 1.581,32 | R$ 992,83 |
| Nível 05 | R$ 2.883,05 | R$ 1.771,08 | R$ 1.111,97 |
| Nível 06 | R$ 3.229,01 | R$ 1.983,17 | R$ 1.245,84 |
| Nível 07 | R$ 3.616,49 | R$ 2.221,65 | R$ 1.394,84 |
| Nível 08 | R$ 4.050,47 | R$ 2.488,25 | R$ 1.562,22 |
| Nível 09 | R$ 4.536,53 | R$ 2.786,84 | R$ 1.749,69 |
| 18h | Piso Nacional 2024 | Piso Estadual 2024 | Diferença 2024 |
| Nível 01 | R$ 2.061,26 |  |  |
| Nível 02 | R$ 2.308,61 |  |  |
| Nível 03 | R$ 2.585,64 | R$ 1.588,42 | R$ 997,22 |
| Nível 04 | R$ 2.895,92 | R$ 1.778,98 | R$ 1.116,93 |
| Nível 05 | R$ 3.243,43 | R$ 1.992,47 | R$ 1.250,96 |
| Nível 06 | R$ 3.632,64 | R$ 2.362,69 | R$ 1.269,95 |
| Nível 07 | R$ 4.068,55 | R$ 2.499,37 | R$ 1.569,19 |
| Nível 08 | R$ 4.556,78 | R$ 2.799,28 | R$ 1.757,51 |
| Nível 09 | R$ 5.103,60 | R$ 3.135,19 | R$ 1.968,41 |
| 22h | Piso Nacional 2024 | Piso Estadual 2024 | Diferença 2024 |
| Nível 01 | R$ 2.519,31 | R$ 1.125,56 | R$ 1.393,75 |
| Nível 02 | R$ 2.821,63 | R$ 1.260,62 | R$ 1.561,02 |
| Nível 03 | R$ 3.160,23 | R$ 1.411,92 | R$ 1.748,31 |
| Nível 04 | R$ 3.539,45 | R$ 1.581,32 | R$ 1.958,13 |
| Nível 05 | R$ 3.964,19 | R$ 1.771,08 | R$ 2.193,11 |
| Nível 06 | R$ 4.439,89 | R$ 1.983,17 | R$ 2.456,72 |
| Nível 07 | R$ 4.972,68 | R$ 2.221,66 | R$ 2.751,02 |
| Nível 08 | R$ 5.569,40 | R$ 2.488,25 | R$ 3.081,15 |
| Nível 09 | R$ 6.237,73 | R$ 2.786,83 | R$ 3.450,90 |
| 25h | Piso Nacional 2024 | Piso Estadual 2024 | Diferença 2024 |
| Nível 01 | R$ 2.862,86 | Não consta | Não consta |
| Nível 02 | R$ 3.206,40 | Não consta | Não consta |
| Nível 03 | R$ 3.591,17 | R$ 2.206,09 | R$ 1.385,08 |
| Nível 04 | R$ 4.022,11 | R$ 2.470,84 | R$ 1.551,27 |
| Nível 05 | R$ 4.504,76 | R$ 2.767,33 | R$ 1.737,43 |
| Nível 06 | R$ 5.045,33 | R$ 3.099,41 | R$ 1.945,92 |
| Nível 07 | R$ 5.650,77 | R$ 3.471,33 | R$ 2.179,44 |
| Nível 08 | R$ 6.328,86 | R$ 3.887,89 | R$ 2.440,97 |
| Nível 09 | R$ 7.088,33 | R$ 4.354,45 | R$ 2.733,87 |
| 30h | Piso Nacional 2024 | Piso Estadual 2024 | Diferença 2024 |
| Nível 01 | R$ 3.435,43 | Não consta | Não consta |
| Nível 02 | R$ 3.847,68 | Não consta | Não consta |
| Nível 03 | R$ 4.309,40 | R$ 2.647,31 | R$ 1.662,09 |
| Nível 04 | R$ 4.826,53 | R$ 2.964,98 | R$ 1.861,54 |
| Nível 05 | R$ 5.405,71 | R$ 3.516,71 | R$ 1.889,01 |
| Nível 06 | R$ 6.054,40 | R$ 3.718,43 | R$ 2.335,97 |
| Nível 07 | R$ 6.780,92 | R$ 4.165,60 | R$ 2.615,33 |
| Nível 08 | R$ 7.594,64 | R$ 4.665,47 | R$ 2.929,16 |
| Nível 09 | R$ 8.505,99 | R$ 5.225,32 | R$ 3.280,67 |

A diferença na maior parte dos casos chega a **50% do piso Nacional**. Resta claro, portanto, que o Estado do Rio de Janeiro não cumpre com o Piso Nacional, diferente do alegado.

1. *Da Conclusão*

Diante de todos os fatos narrados e as provas robustas colacionadas aos autos pela parte Autora, informa que, em razão de se tratar de simples cálculo aritmético, resta dispensável a produção de prova pericial, bem como todos os pontos controvertidos são relativos a questões de direito, sendo possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, diante da desnecessidade de produção de mais provas.

Inobstante isto, caso não seja esse o entendimento de V. Exª, requer desde logo a produção de prova pericial contábil, para apuração quanto à regularidade dos cálculos apresentados pela parte Autora.

Assim, diante de todo o exposto, requer:

1. Sejam julgados antecipadamente procedentes os pedidos esculpidos na inicial, conforme permissivo do art. 355, I, do CPC;
2. Alternativamente, caso assim não entenda V. Exª, o que se admite apenas por amor ao debate, requer a produção de prova pericial contábil, com a respectiva remessa dos autos ao contador judicial, para aferição da regularidade dos cálculos apresentados na exordial.

Nestes termos, pede deferimento.

Niterói. 11 de janeiro de 2024.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Liz Werner**  **OAB/RJ 184.888** | **Thiago José Aguiar**  **OAB/RJ 213.181** | **Lucio Masullo**  **OAB/RJ 82.064** |